

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº 10835/001.625/90-41

1

Sessão de 20 de outubro de 1995

ACÓRDÃO Nº 102-30.329

RECURSO Nº : 84.749 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. 1989 e 1990

RECORRENTE : THERMAS DE EPITÁCIO (Empresa Individual).

RECORRIDA : DRF em Presidente Prudente - SP

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCESSO DECORRENTE - Declarada nula a decisão no processo principal, sendo este decorrente, aplica-se a ele igual decisão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THERMAS DE EPITÁCIO (Empresa Individual).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar nula a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995


ANTONIO DE FREITAS DUTRA - PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO - RELATOR


VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Con^{se}lheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Ursula Hansen, José Clóvis Alves, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Sueli Efigênia Mendes de Britto.

RELATÓRIO

THERMAS DE EPITÁCIO (Empresa Individual), recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, SP, que manteve integralmente exigência de Contribuição Social dos exercícios de 1989 e 1990, em decorrência da manutenção de exigência de imposto de renda de pessoa jurídica no processo principal nº 10835/001.618/90-85.

A impugnação, informação fiscal, decisão monocrática e recurso andaram apela mesma trilha, sem inovação com relação a fatos ou argumentos jurídicos neste processo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10835/001.625/90-41

ACÓRDÃO Nº 102-30.329

3

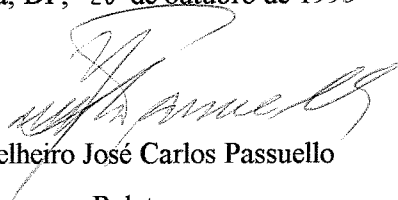
VOTO do Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade e interposto tempestivamente, deve, o recurso, ser conhecido.

Caraterizada a decorrência, em todos os seus efeitos, deve o presente processo receber mesma sorte que a recebida pelo principal.

Assim, voto, por conhecer do recurso, para declarar a nulidade da decisão monocrática com devolução do prazo ao contribuinte, na mesma forma que o decidido no processo principal.

Brasília, DF, 20 de outubro de 1995



Conselheiro José Carlos Passuello

Relator